



Câmara Municipal de Cristiano Ottoni

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no âmbito da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni.

A Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam regulamentados por este Decreto Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, Estado de Minas Gerais, dispositivos pertinentes constantes da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, a qual dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Art. 2º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, com objetivo de promover a participação do usuário na administração pública, acompanhando, propondo, auxiliando a execução de atividades, no âmbito do Legislativo, com vistas à efetiva evolução da melhoria dos respectivos serviços públicos desenvolvidos pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Parágrafo único. O acesso à Ouvidoria da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni se dará de forma presencial, por telefone, carta ou internet, sendo, neste caso, garantido o anonimato do usuário, caso ele faça esta opção, ficando a identificação restrita ao sistema utilizado para apresentação da manifestação.

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni terá como atribuições:

I – receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

II – elaborar, anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos pelo Legislativo.

Art. 4º O prazo para encaminhamento de decisão final da Ouvidoria ao usuário será de trinta dias, prorrogável por igual período, desde que de forma justificada.

Art. 5º As atividades e serviços da Ouvidoria da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni serão realizados pelos servidores efetivos de seu Quadro de Pessoal e a nomeação do Ouvidor, ou Ouvidores se for o caso, ficará a cargo do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os servidores efetivos nomeados para as funções de Ouvidoria farão jus à respectiva gratificação, a ser determinada pelo Presidente da Câmara e observadas as disposições constantes do Estatuto do Servidor Público Municipal e Plano de Cargos e Vencimentos em vigor.

Art. 6º Para efetivação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni fica autorizada a contratação de serviços de disponibilização de sistema informatizado, a ser implantado internamente, nos equipamentos de propriedade da Câmara, e externamente através da rede mundial de computadores e dispositivos de informática, com o objetivo de facilitar o acesso a todos os usuários.



Câmara Municipal de Cristiano Ottoni

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Fica criado o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos Prestados pela Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, órgão consultivo, constituído de forma paritária, o qual fará o acompanhamento da prestação dos serviços públicos realizados pelo Legislativo Municipal, bem como poderá propor melhorias e acompanhar as atividades da Ouvidoria.

Art. 8º O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos Prestados pela Câmara Municipal de Cristiano Ottoni será paritário e terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes do Corpo Legislativo da Câmara Municipal;

II – 02 (dois) representantes da sociedade civil, eleitos entre as associações constantes do Cadastro de Entidades do Município de Cristiano Ottoni.

Parágrafo único. A participação de qualquer membro no conselho será considerada serviço relevante e sem remuneração.

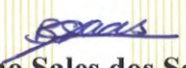
Art. 9º A regulamentação dos dispositivos constantes deste Decreto Legislativo, no que couber, será realizada por ato próprio do Presidente da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, observadas as limitações impostas pela legislação vigente.

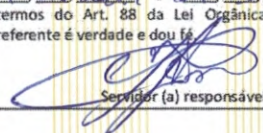
Art. 10. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, 07 de fevereiro de 2024.


Vereadora Marciana Elisângela Pereira
Presidente da Câmara Municipal


Vereador Valter Borges de Castro
Vice-Presidente da Câmara Municipal


Vereador Bruno Sales dos Santos
Secretário da Mesa Diretora

Certifico, para fins de publicidade, que o (a) <u>Decreto Legislativo 01/2024</u>, ficou publicado (a) no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, no período de <u>07.02.2024</u> a <u>04.03.2024</u> nos termos do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal. O referente é verdade e dou fé.  Servidor (a) responsável
